



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 013/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

O Município de Bannach - PA, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2017- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), pelo período até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) em até 15 dias após a data de publicação deste chamamento, junto ao Setor de Licitações, situado a Av. Paraná n° 27 Bairro Centro – Bannach – PA.

01 DO OBJETO

1.1.0 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

02 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.0 Os Grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n° 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope n° 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.1.1 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017- Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF n°: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017- Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ/CPF n°: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

03 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



3.1.0 Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**DAP - Jurídica**), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**PRONAF**) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

04 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1.0 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF (DAP Jurídica)**, para associações e/ou cooperativas;
- c) Cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão (ões) deverá (ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel (is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá (ão) ser apresentada(s) certidão (ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.

4.1.1 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- a). Cópia da DAP (**Declaração Aptidão PRONAF**), principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- b). Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c). Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Cópia de Comprovante de Endereço do Licitante;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



e) Cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;

f). Projeto de venda (Proposta Financeira) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

g). Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.1 Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital.

5.2 Serão de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

6.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentado a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referente são cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

6.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

8.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



8.6 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, mediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas no **Departamento de Nutrição Escolar** da Secretaria Municipal da Educação, sito a Av. Paraná s/n Bairro Centro, Bannach - Pará, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho pela empresa vencedora do(s) item (ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação de parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

10.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

10.3 A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

11.1 Os gêneros alimentícios pertinentes as Escolas da Sede deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Bannach, sendo uma ou duas vezes por semana, nos endereços constantes no **anexo II**, que será fornecida pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

13. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

13.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **anexo I**.

13.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

14. DO AMPARO FINANCEIRO

14.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:



RUBRICA

ORGÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



04 122 0003 2.020 – 3.3.90.30.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE / Material de Consumo
-------------------------------------	---

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

15.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, dever respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.2 Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

16.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado o(s) vencedor (es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente (s) deverá (ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal

Para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo 1 do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

18.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bannach, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

19. DAS PENALIDADES





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



19.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

19.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

19.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

19.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

19.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado por Funcionário do Setor de Licitação.

20.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. Da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

20.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A-4.

20.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

20.7 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bannach, localizada, na Av. Paraná nº 27 Bairro Centro, no horário de atendimento externo (08h00min às 14h00min) ou pelo e-mail: licitacao@bannach.pa.gov.br

20.8 Para maiores informações contatar com:

20.8.1 Informações Cadastro - CRC: Informações Editais: E-mail: licitacao@bannach.pa.gov.br

20.9 Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis ou por e-mail: licitacao@bannach.pa.gov.br

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante deste edital:

21.1.1 **Anexo I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).

21.1.2 **Anexo II**- Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

21.1.4 **Anexo III**- Modelo do Contrato.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



Bannach – PA, 01 de fevereiro de 2017.

Gleibson Madeira
Port. n° 054/2017-GPM/BA
Presidente CPL



Av. Paraná, n° 27, Centro, CEP: 68.388-000, BANNACH - PA,
CNPJ (MF): 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	COUVE	MAÇO	1.000
2	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.500
3	ALFACE	PÉ	800
4	MANDIOCA	KG	1.500
5	ABÓBORA	KG	800
6	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR ACEROLA, pacote de 1kg	KG	1.000
7	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR ABACAXI, pacote de 1kg	KG	6.000
8	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR CAJÁ, pacote de 1kg	KG	1.000
9	POLPA DE FRUTA PARA SUCO SABOR MANGA, pacote de 1kg	KG	5.000
10	LEITE IN NATURA	LITROS	15.000

Gleibson Madeira
Port. n° 054/2017-GPM/BA
Presidente CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA) -

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLARNO EXERCICIO FINANCEIRO 2017						
Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 001/2017						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A - Grupo Formal ou Informal						
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço:		5. Município:		6. CEP		
7. Nome do Representante Legal:			8. CPF. nº		9. DDD/Fone:	
10. Banco		11. Nº da Agencia		Nº da Conta Corrente:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Bannach – PA.		2. CNPJ nº 34.671.016/0001-48		3. Município: Bannach - PA		
4. Endereço: Av. Boa Sorte nº 91 Setor Paraíso				5. Fone (94) 3356-8104/8105		
6. Nome do representante e e-mail: Departamento de Licitação/ Licitacao@prefeituraderendencia.com.br					7. CPF nº	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Grupo Formal ou informal	2. Produto(s)	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor (R\$)
Total do projeto (R\$)						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
A - Grupo Formal Informal						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal ou informal				





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



ANEXO III

MODELO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2017- PMPD/CPL

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - PMPD/CPL MODALIDADE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017 - PMPD/CPL TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro Centro- Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 4672223 PC/PA residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiro, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sr....., domiciliada a, setor, no Município de estado do Pará, inscrita no CPF sob nº, RG: doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2017, de acordo com o Chamamento Público n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 001/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total previsto estimado de **R\$** (.....), conforme a listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO					
Nome do Fornecedor:					
Nº DAP:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR	TOTAL
TOTAL PREVISTO ESTIMADO >>>>>>>>					

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	ORGÃO
04 122 0003 2.020 - 3.3.90.30.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE / Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR os ressarcimentos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato vigorará pelo período até 31 de dezembro de 2017 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



Prefeitura Municipal de Bannach e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Redenção, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bannach - PA, de de 2017.

MUNICÍPIO DE BANNACH - PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG:

